



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agentes Económicos de Mocuba – AGEMO requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agentes Económicos de Mocuba – AGEMO, com sede na Vila de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 18 de Agosto de 2009. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Universidade Politécnica – A Politécnica

DESPACHO

A Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA, instituição privada de Ensino Superior, em funções desde 1995, tem vindo a desenvolver e a consolidar o seu projecto universitário. Neste contexto, a Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA, criou já diversas Unidades Orgânicas, onde realiza as suas actividades de ensino, pesquisa e extensão.

Considerando que as actividades realizadas no âmbito da Cátedra de Gestão e Resolução de Conflitos exigem o seu enquadramento num espaço mais abrangente, de modo a permitir uma intervenção amplificada relativa aos seus objectivos, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 20, dos Estatutos da Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA, em conjugação com artigo 14 da Lei do Ensino Superior, n.º 27/2008, de 29 de Setembro, determino a criação do Instituto Superior de Estatutos de Paz e Conflito – ISEPC, Unidade Orgânica da Universidade Politécnica – A POLITÉCNICA, gozando da mesma autonomia preconizada pelos mesmos estatutos consagradas às outras unidades orgânicas criadas nesta Universidade.

Maputo, 3 de Maio de 2010. — O Reitor, *Doutor Lourenço do Rosário*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Instituto Superior de Estudos de Paz e Conflito

CAPÍTULO I

Da denominação, subordinação, autonomia, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, subordinação e autonomia)

Um) O Instituto Superior de Estudos de Paz e Conflito, designado abreviadamente por INSTITUTO PAZ, é uma unidade orgânica da Universidade Politécnica, igualmente subordinada ao Reitor desta e ao presidente da Fundação Joaquim Chissano.

Dois) O INSTITUTO PAZ, fruto da parceria entre a entidade instituidora, a Universidade Politécnica e a Fundação Joaquim Chissano, seu parceiro estratégico, goza de autonomia científico-pedagógica, administrativo-financeira, disciplinar e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O INSTITUTO PAZ tem a sua sede na Universidade Politécnica, sem prejuízo de funcionamento em instalações próprias, e pode desenvolver actividades em qualquer parte do território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) O INSTITUTO PAZ pode abrir delegações e representações em qualquer parte do mundo, priorizando a sub-região da África Austral, os Países Africanos de Língua Oficial

Portuguesa (CPLP), o Continente Africano em geral e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O INSTITUTO PAZ tem por objecto as seguintes actividades:

- Estudo de matérias inerentes à promoção da paz, bem como à prevenção, resolução e gestão de conflitos;
- Pesquisa aplicada sobre casos de prevenção e resolução de conflitos por meios pacíficos;
- Ensino sobre Relações Internacionais e Direito Internacional Público;

- d) Investigação científica sobre paz e conflitos, bem como meios e métodos de resolução pacífica dos mesmos;
- e) Publicação de estudos e relatórios sobre Paz e Conflitos;
- f) Promover conferências e debates.

Dois) O INSTITUTO PAZ pode desenvolver, também, actividades subsidiárias e complementares do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do fim e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Fim)

O INSTITUTO PAZ tem como fim promover a cultura de paz nas comunidades nacional, regional e internacional, através de acções científicas e pedagógicas, de divulgação e de envolvimento prático na elaboração de estudos, análises e pareceres que contribuam para a redução e eliminação de conflitos e preservação de um ambiente pacífico a nível global.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Para a prossecução do fim previsto no artigo anterior, o INSTITUTO PAZ assume como seu objectivo geral promover, nos termos da lei, cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, na área da gestão e mediação de conflitos, bem como cursos de curta duração, conferências, debates e estudos de casos e pesquisas relacionados com a paz e gestão de conflitos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos do INSTITUTO PAZ, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento dos conceitos de paz, cultura de paz e conflito;
- b) Promoção da cultura de paz e de resolução pacífica de conflitos;
- c) Formação de gestores de conflitos, de promotores de paz e de construtores de paz pós-conflito;
- d) Criação de uma rede de universidades e instituições preparadas para intervir na resolução de conflitos internacionais, nacionais ou localizados;
- e) Preparação de profissionais para o exercício de actividades que exijam a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos nas relações internacionais;
- f) Promoção da investigação sobre a paz, cooperação e prevenção de conflitos no âmbito internacional, em especial na África Austral, mediante a análise

das suas causas, estruturas e dinâmicas, incluindo as vias alternativas de regulação dos conflitos;

- g) Concessão de apoio técnico a entidades públicas e privadas locais, nacionais, regionais e internacionais, particularmente nos aspectos relacionados com a cooperação, prevenção e resolução de conflitos;
- h) Criação e desenvolvimento de foruns de debate, estudos e investigação que promovam a paz e viabilizem o intercâmbio cultural dinamizador de um ambiente pacífico.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos do INSTITUTO PAZ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) A Comissão Científico-Pedagógica.

ARTIGO OITAVO

(Composição e funcionamento dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral, composta pelo Reitor da Universidade Politécnica e pelo Presidente da Fundação Joaquim Chissano, reúne em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção, composto pelos directores, reúne mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo director-geral.

Três) A Comissão Científico-Pedagógica, composta pelos chefes de departamento, professores com grau de doutor, secretário académico e representante da associação dos estudantes, reúne em sessão ordinária uma vez em cada semestre lectivo, convocada e presidida pelo director-geral por delegação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As estratégias, métodos e mecanismos de realização do objecto do INSTITUTO PAZ;
- b) Nomeação do director-geral e dos directores de área;
- c) Homologar a designação dos membros da Comissão Científico-Pedagógica propostos pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico da Universidade Politécnica;
- d) Aprovar o plano e programa anual de actividades do instituto;
- e) Aprovar o balanço anual e contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Propor à Assembleia Geral planos, programas, projectos e respectivos orçamentos;
- b) Aprovar os planos de gestão corrente;
- c) Propor à Comissão Científico-educacional o sistema e critérios de atribuição de remunerações;
- d) Propor à Assembleia Geral o quadro de pessoal;
- e) Decidir sobre as propostas da Comissão Científico-educacional, quando elas exijam compatibilização e harmonização da gestão e da execução orçamental;
- f) Elaborar o Relatório anual de actividades e o balanço de contas;
- g) Garantir a gestão do Instituto;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) O director-geral do instituto representa legalmente a instituição e é o representante administrativo máximo da mesma. Convoca e estabelece a ordem de trabalhos das reuniões da direcção.

Dois) O director-geral responde perante a assembleia pela gestão da direcção, pelo que, terá as mais amplas faculdades de administração e disposição dos bens e depósitos de toda a natureza pertencentes à instituição, podendo abrir e encerrar contas correntes, de crédito, prestar garantias, podendo contratar com pessoas colectivas públicas ou privadas, delegar em uma ou mais pessoas os poderes que lhe estão conferidos.

Três) No exercício das suas funções o director-geral tem as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Propor à Assembleia Geral, o plano anual de actividades, bem como o programa económico necessário à prossecução dos fins do Instituto;
- c) Assinar os contratos que o Instituto tenha que celebrar em cumprimento das suas funções, bem como os convénios de cooperação com organismos e outras;
- d) Executar o plano de actividades aprovado pelo Conselho do Instituto;
- e) Admitir o pessoal que preste serviços ao instituto, no âmbito do plano e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;

- f) Exercer qualquer outra actividade relativa à Direcção e administração do instituto, que não haja sido expressamente atribuída por este estatuto a outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Comissão Científico-Pedagógica)

Compete, nomeadamente, à Comissão Científico-edagógica:

- a) Apresentar propostas ao Conselho de Direcção, a submeter aos Conselhos Científico e Pedagógico, da Universidade Politécnica sobre planos, programas e projectos de ensino, investigação e extensão;
- b) Apresentar propostas ao Conselho de Direcção, a submeter aos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade Politécnica, sobre revisão curricular e linhas de investigação científica;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a contratação ou afectação de docentes, investigadores e pesquisadores;
- d) Aprovar a atribuição de equivalências;
- e) Garantir o controle de qualidade do processo ensino e aprendizagem; propor a distribuição do serviço docente;
- f) Promover a investigação científica.

Feito em Maputo, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez.

Associação dos Agentes Económicos de Mocuba AGEMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Agentes Económicos de Mocuba, abreviadamente designada por AGEMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem carácter especulativo nem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como uma agremiação empresarial, não patronal.

Dois) A Associação dos Agentes Económicos de Mocuba, é constituída no âmbito de legislação vigente a data da sua criação e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGEMO, tem a sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) A Direcção por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e da sua matrícula.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Agentes Económicos de Mocuba, tem por objectivos:

- a) A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades económicas, no domínio técnico, comercial dos sócios da associação.
- b) A defesa dos interesses dos sócios da associação.
- c) A promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus membros visando a rentabilidade dos vários sectores de actividades empresarial.

CAPÍTULO III

Dos membros da associação

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras de carácter privado, misto ou associativo:

- a) Membros fundadores – são os que tenham participado na primeira reunião constitutiva da associação;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Associação e que tenham assinado a escritura pública da constituição ou tenham sido admitidos posteriormente;
- c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento Empresarial ou promoção da associação.

- d) Membros correspondentes – As pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao desenvolvimento empresarial.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Exercer a actividade económica produtiva no território nacional.

Dois) As propostas de admissão para os sócios, na categoria definida na alínea d) do Artigo anterior, serão apresentadas a Direcção e assinadas por um sócio fundador a seguir ou efectivo, como proponente e pelo candidato.

Três) A proposta será analisada e votada na primeira reunião de Direcção que se realizar imediatamente à sua apresentação.

Quatro) A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada por carta, ao candidato.

Cinco) A recusa da admissão é possível de recurso para Assembleia Geral.

Seis) Os sócios honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios fundadores ou efectivos.

Sete) Os sócios entram em pleno gozo de seus direitos, logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios em geral:

- a) Frequentar a sede da associação e suas dependências, o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo;
- b) Utilizar todos os outros serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito a Direcção, quaisquer propostas e sugestões com interesses para a associação;
- d) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, exposições, ou certames que a associação promova ou leve a efeito, beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- e) Possuir cartão de identificação de sócio, diploma de sócio, e usar as insígnias da associação;
- f) Ser nomeado para qualquer comissão ou representação da associação;

- g) Beneficiar dos diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- h) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para diminuir conflitos de interesses entre os associados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos regulamentos, estatutos e na lei em geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Satisfazer as condições de admissão e de quotização vigentes, e aceitar os cargos sociais para que seja eleito.
- d) Contribuir para a realização das atribuições da assembleia, nomeadamente: fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- e) Não discriminar os portadores do vírus do HIV/SIDA e outras deficiências.

ARTIGO NONO

Penalizações

Um) São suspensos os sócios que faltem ao pagamento por um período superior a três meses.

Dois) São excluídos com advertência prévia, os sócios que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Cause os prejuízos morais ou materiais a associação.

Três) São excluídos os sócios:

- a) Que tenham cessado a sua actividade;
- b) Os condenados definitivamente por crime de pena maior;
- c) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito dos estatutos;
- d) Faltem ao pagamento por um período superior a seis meses.

Quatro) É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de dois terços dos membros presentes na reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do sócio em causa sob pena de nulidade insanável. No caso dos sócios honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da penalidade a aplicar.

Cinco) Qualquer sócio excluído poderá, uma vez cumprida a pena, ser reintegrado mediante pedido escrito à Direcção. A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por uma votação maioritária em Assembleia Geral.

Seis) Qualquer sócio poderá solicitar a sua demissão da assembleia mediante carta registada dirigida a Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO

Fundos

Um) São consideradas receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros.
- d) Juros diversos;
- e) A venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e quotas serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição dos órgãos

Um) Os órgãos sociais serão eleitos democraticamente, por voto secreto, pessoal e directo.

Dois) Deve-se salvaguardar que a composição dos órgãos sociais contemple, pelo menos trinta por cento dos sócios femininos.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos da associação no pleno gozo de seus direitos.

Três) Cada sócio, pessoa singular ou colectiva, tem o direito de um voto, independentemente da sua quota ou dimensão de negócios que apresenta.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Cinco) Os sócios honorários, e correspondentes poderão participar activamente nas assembleias gerais mas não terão direito a voto.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Sete) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral, por períodos de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os sócios honorários;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Decidir sobre a ractificação de admissão ou recusa da exclusão de sócios;
- h) Definir as regras, critérios e os valores das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- i) Aprovar as alterações dos estatutos;
- j) Deliberar a dissolução e liquidação da associação;
- k) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não prevista no presente Estatuto.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas suas funções.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última página e respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Praticar todos os actos de administração necessária a boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral, reunirá por convocação de seu Presidente, quando este julgue necessário, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral, convocada a pedido da Direcção só poderá reunir, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em, segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios.

Cinco) A Assembleia Geral, convocada a pedido dos sócios, só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral, é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência, onde conste a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alterações de estatutos, esta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

Três) Tratando-se da apreciação de recurso disciplinar ou de destituição de membros de órgãos sociais ou de sócios, deverá ser enviada igualmente o auto de culpa e a defesa do arguido com antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios fundadores ou efectivos no pleno gozo de seus direitos sociais, presentes ou directamente representados.

Dois) Exceptuando-se os seguintes casos em que se exige o voto de dois terços dos sócios:

- a) Deliberações sobre alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de um terço dos sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais.

Três) A composição da Direcção será objecto de proposta da mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) A Direcção, compete a administração e gestão quotidiana das actividades da associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e a decisão, sobre todos os actos que não estejam expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete-lhes em particular:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, em todos actos e contractos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar, dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário à actividade da mesma;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço, e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- g) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessário ao funcionamento da associação, e ainda alienar os que sejam disponíveis, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) Instaurar processos disciplinares.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral, por proposta da mesa ou por um grupo pelo menos de dez sócios fundadores efectivos.

CAPÍTULO X

Das competências

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão de fundos criados;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocatória extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade o Conselho Fiscal, pode ser assessorado por técnicos especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes ao ano sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal, poderá assistir as reuniões de Direcção, sempre que entenda.

Quatro) De todas as sessões será lavrada uma acta que conste no livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO X

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Infracção disciplinar

Um) Constitui infracção disciplinar toda conduta ofensiva de princípios consagrados nos estatutos, regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Dois) As infracções disciplinares consoante a sua gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) Em caso de renitência será a pena agravada.

Quatro) O produto das multas reverterá para fundos da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete a Direcção, a sua aplicação, e dela, cabe o recurso final para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar os bens da associação de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberação de liquidação

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da associação;
- Satisfeitas as dívidas, realizado a actividade e apurado o remanescente, será este repartido pelos sócios existentes à data da liquidação;
- A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

Mocuba, doze de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Giurich Brothers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Giurich Brothers Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob catorze mil e duzentos, folhas dezasseis do livro C traço trinta e seis, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação para Investimentos Imobiliários, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação fica alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Investimentos Imobiliários, Limitada. E é constituída para durar por tempo indeterminado,

reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Mercado Royal Coop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, onde os sócios Cherkatil Abdul Khadar em representação dos sócios Muhammed Haneefa Karimpana Chundagayil, Sakkir Hussain Kandappadi, Ali Asker Adiyattuparambil, Moideen Kutty Pudukkudi, Babu Chundangayil, Muhammed Basheer Chemmandkuzhi, Abaas Kattukandathil, representados pelo sócio Cherkatil Abdul Khadar, cedem na totalidade as suas quotas a si mesmo, com o valor de duzentos e vinte mil meticais. Que ainda pela mesma escritura divide as respectivas quotas em três novas quotas aos novos sócios, alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cherkatil Abdul Khadar;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Resiya Muhammed Haneefa;
- Uma quota com o valor de quinze mil meticais, pertencente a sócia Amina Kandappadi;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Kutty Mohammed Kattukan-dathil.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Arroba – Investimento Agrícolas e Pecuárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da Arroba – Investimento Agrícolas e Pecuárias, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade, as quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Machado Barbosa e outra quota no valor nominal de três mil e oitocentos meticais, pertencentes à própria sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Machado Barbosa.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários de gerência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Top África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e quatro do livro de notas para escritura de diversas número seiscentos e noventa e oito traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta avulsa sem número de seis de Abril de dois mil e nove na sede da sociedade, os sócios deliberam o seguinte:

- Cedência de quota do sócio Muhammad Sidique no seu valor total de sete

mil meticais, a favor do senhor Azir Ur Rehman que entra como novo sócio para a sociedade;

- b) O sócio Muhammad Hussein Naushrwan, cede parcialmente a sua quota no valor de dois mil meticais, também a favor do novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído em duas quotas a saber:

- Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Azir Ur Rehman;
- Outra quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hussein Naushrwan.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

SAAG – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado ao 3.º Suplemento do *Boletim da República* n.º 10 3.ª série de 15 de Março de dois mil e dez, do contrato social onde se lê: << o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: deve-se ler: << o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Compacto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e cinco a noventa e

oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Muhammad Hussain, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Gelotta Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dez, da sociedade Gelotta Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada por número único de identidade legal 100093251, o sócio deliberou a mudança da sua sede que antes encontrava-se na Avenida da Namaacha, talhões três e quatro cidade da Matola e passa para Rua Aníbal de Aleluia, escritor, Rua um, trezentos e dois, número noventa e dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo e consequentemente alteração do artigo dois passa a ter nova direcção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na Rua Aníbal de Aleluia, escritor Rua um, trezentos e dois, número noventa e dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Helencent Global Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156458 uma sociedade denominada Helencent Global Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Francis Onyebuchim Nwaigwe, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A3745008A, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e sete, na Nigéria:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Helencent Global Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio, Francis Onyebuchim Nwaigwe

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Francis Onyebuchim Nwaigwe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Muangaza Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por, acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e dez da sociedade Muangaza Safaris, Limitada, matriculada sob NUEL 100043645, deliberaram

a alteração parcial do seu pacto social, nos seus artigos sexto e sétimo os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSEXTO

Um) Os sócios cessam ou perdem as suas quotas nas seguintes condições:

Um ponto um) Pela ausência no país por mais de trinta dias consecutivos;

Um ponto dois) Pela falta de alocação do capital para investimento no projecto;

Um ponto três) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas favor de herdeiros; deste não carece de autorização especial da sociedade;

Um ponto quatro) Este princípio é aplicado aos sócios estrangeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio Romeu de Sousa Caetano, em todas as transacções que se efectuarem, ficando desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos apenas é necessário a assinatura do director-geral, nos actos de mero expediente basta assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Scuba Adventures - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155680 uma sociedade denominada Scuba Adventures - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lawrence Arthur Dale, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, titular do Passaporte n.º 430555138, de trinta e um de Julho de dois mil e um.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e tipo de sociedade

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas. A sociedade adopta a denominação de Scuba Adventures - Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, posto administrativo do Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividade turística desportiva como mergulho recreativo, pesca desportiva, passeio de barcos para visitar golfinhos e aluguer de equipamento turístico.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Lawrence Arthur Dale.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas será por decisão do sócio único.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competirá a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito. Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, Lawrence Arthur Dale. O sócio único poderá nomear outros gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio único.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) Havendo cessão de quotas, a assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, em carta com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislação em vigor.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro-Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155729 uma entidade legal denominada Euro-Matola, Limitada.

Entre:

José Joaquim Mendes Vicente, Divorciado, natural de Santa Maria Castelo, Alcacer do Sal, e residente na Rua de Inharrime número dezoito Fomento Matola, portador do Passaporte n.º H195199, de vinte e novo de Março de dois mil e cinco, emitido em Portugal; e

Carlos Alberto Barata Gonçalves, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria da Conceição Barbosa de Sousa natural de Gois- Portugal, residente na Rua de Inharrime, número dezoito Fomento Matola portador do Passaporte n.º L064953, de vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Coimbra.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Euro-Matola, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mecânica e a importação e comércio a grosso e a retalho de peças;

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais integralmente realizado e corresponde á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio José Joaquim Mendes Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Carlos Alberto Barata Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um bilião de meticais, desde que

deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimento á sociedade devendo tais quantias serem lançadas a credito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessação de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto á sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passiva em juízo e fora dela compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Joaquim Mendes Vicente e Carlos Alberto Barata Gonçalves.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes;

Cinco) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinária poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, deste que estejam presentes todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO NONO

Distribuição e aplicação de lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados á constituição de reserva legal, sendo o restante distribuido pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam á interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro de Maputo e serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Expo Serve, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100096137 uma sociedade denominada Expo Serve, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Menezes Alves, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G358628, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e dois, pelo

Governo Civil de Leiria, em Portugal, residente na Avenida da Marginal, número sete mil oitocentos e cinco, no Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Expo Serve, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de exploração e prestação de serviços técnicos e espaços oficinais;
- b) Serviços de serralharia e metalomecânica;
- c) Aluguer e venda de equipamento de oficinas e de construção civil;
- d) Importação e exportação de equipamento oficial e de construção civil;
- e) Transportes privados;
- f) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota, integralmente subscritas pelo sócio Francisco Menezes Alves, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou

por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá prestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência à sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Francisco Menezes Alves, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tosem Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155168 uma entidade legal denominada Tosem Serviços, Limitada.

Aos quatro de Maio de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Tomás Francisco Semende, casado sob regime de comunhão geral de bens com Lizete Alexandre Uamusse Semende, natural de Maputo, onde reside, portador do Passaporte n.o AB120807, emitido aos onze de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, celebra por si e em representação dos seus filhos menores Tomás Francisco Semende Júnior, Jorge Francisco Semende, Shelton Melvin Tomás Semende, todos residentes em Maputo;

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tosem Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, esquina com Rua José Sidumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de limpeza, comunicação e imagem, intermediação comercial, consultoria, marketing, publicidade, agenciamento, consignações, intermediação comercial, assistência técnica, desalfandegamento de mercadorias, transporte, aluguer de equipamento, eventos e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Dois) Uma quota de nove mil e quinhentos metcais pertencente ao senhor Tomás Francisco Semende e outras três iguais de três mil e quinhentos metcais, pertencente aos menores Tomás Francisco Semende Júnior, Jorge Francisco Semende e Shelton Melvin Tomás Semende.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Tomás Francisco Semende, até que os menores atinjam a maioridade. Ele é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia de Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Lawrence Arthur Dale, dividiu a sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor de vinte mil meticais, que reservou para si e outra no valor de cinco mil meticais, que cedeu a favor de Maria Chulacufa Tivane, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão de quota operada foram alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil meticais, pertecente á sócia Kyra Dale, outra de vinte mil meticais pertecente ao sócio Lawrence Arthur Dale e outra de cinco mil meticais pertecente a Maria Chulakufa Tivane.

.....

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, não carecendo de consentimento nem autorização dos sócios e nem da sociedade, não goza esta e nem aqueles do direito de preferência.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos carece de consentimento e autorização dos sócios dados em assembleia geral, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, caso aqueles o não exerçam, do direito de preferência.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Dragon Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Guo Xiong Yang e Chao Ping Chen, Vasco Manuel Barbosa Pereira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dragon Supermarket, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dragon Supermarket, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que, pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dragon

Supermarket, Limitada com a sede na cidade de Maputo, com um capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido e distribuídas da seguinte forma:

Guo Xiong Yang, com doze mil meticais, o correspondente a quota de sessenta por cento do capital e Chão Ping Chen, com oito mil meticais, o correspondente a quota de quarenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Harawal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155419 uma sociedade denominada Harawal Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro: Syed Akbar Sultan, paquitanesa, solteiro, portador do Passaporte n.º AF5775221, emitido em Karachi, Paquistão, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, residente em Maputo; e

Segundo: Syed Ambar Haider Sabeeh, paquitanesa, solteiro, portador do Passaporte n.º KG668435, emitido em Pretória, África do Sul, aos dois de Dezembro de dois mil e nove, residente em Maputo.

Acordam, neste acto, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos noventa, número um, *in fine*, noventa e dois, número um e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Harawal Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número mil e vinte e sete, Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação e prestação de serviços, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais distribuído da seguinte forma:

- Syed Akbar Sultan, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Syed Ambar Haider Sabeeh, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeado o sócio Syed Akbar Sultan, director-geral da sociedade.

Dois) Compete ao director-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações estatutárias)

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas no Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exercício social)

O exercício social terá início em um de Janeiro e terminará em trinta e um de Dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Um) Todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato ou, de qualquer forma, com este relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas partes, mediante negociações e consultas mútuas.

Dois) Não havendo solução amigável, nos termos do número anterior, o litígio será submetido à apreciação de um árbitro a indicar conjuntamente pelas partes nos termos da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

Três) Não havendo consenso na escolha do árbitro, este será designado pelo presidente do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo, a requerimento de qualquer das partes. A decisão do árbitro será definitiva e executória.

Quatro) Para execução da decisão arbitral e para outras questões excluídas da competência do árbitro, será competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Majo Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Março de dois mil e dez, a sociedade Majo Gestão Imobiliária, Limitada, procedeu à alteração do pacto social.

Pela mesma deliberação, a sócia Sandra Maria Simões Negrão, dividiu a sua quota que detém no valor nominal de onze mil meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais e outra no valor nominal de cinco mil meticais.

Pela mesma deliberação, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, consentir que a sócia Sandra Maria Simões Negrão, transmitisse a quota dividida, do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da senhora Ana Rita Vera Revoredo Rodrigues, transmissão que foi feita pelo respectivo valor nominal, que assim entrou como sócia para a sociedade.

Pela mesma deliberação, deliberou-se por unanimidade a nomeação da sócia Ana Rita Vera Revoredo Rodrigues para exercer as funções de administrador em substituição do administrador falecido João Manuel Behl Ferreira.

Em consequência da divisão, cessão de quota, e nomeação de novo administrador, precedentemente feita, são alterados o artigo quarto e o número seis do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Maria Simões Negrão, outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Rita Vera Revoredo Rodrigues e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Maria Dolores Santiago Aparício, legal herdeira do falecido sócio João Manuel Behl Ferreira.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

.....

Seis) Em substituição do administrador falecido e até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora meramente a senhora Ana Rita Vera Revoredo Rodrigues.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Bernardo Júnior e Celestina Ricardina Afonso dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de Wanga Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número quinhentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, província do Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades turísticas, hotelaria e similar;
- b) Gestão de propriedades imobiliárias;
- c) Prestação de serviços na área de turismo;
- d) Rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que legalmente autorizada, bem como representar-se noutras sociedades ou empresas singulares de forma de acções, quotas ou outro modo de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Luís Bernardo Júnior, uma quota correspondente a cinquenta por cento;
- b) Celestina Ricardina Afonso dos Santos, uma quota correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quota por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada, por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos sócios.

Dois) O sócio Luís Bernardo Júnior, é desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte à outra pessoa estranha que os outros sócios concordem.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mz Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156164 uma sociedade denominada Mz Gráfica & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jorge Alberto Mangué, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110162186Y, emitido em sete de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo; e

Ernesto Júlio Zualo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152922M, emitido em Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez, ambos residentes nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mz Gráfica & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e sete, terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de tipografia, serigrafia e gráfica;
- b) Comercialização de equipamento informático e seus acessórios;
- c) A comercialização de material de escritório e consumíveis;
- d) Consultoria e assistência técnica na área de informática;
- e) Serviços de cópias e internet;
- f) A importação e exportação;
- g) Comissões, consignações e representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Ernesto Júlio Zualo e Jorge Alberto Mangué.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo dos Parafusos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157004 uma sociedade denominada Mundo dos Parafusos, Limitada.

Entre:

Abdul Cadir Bhikha, casado, com Amina Abdul Remane Sablé, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110169685F, emitido em Maputo, aos oito de Novembro de dois mil;

Issufo Bhikha, casado, com Kheeroonisha Ahmad Fulat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110153815F, emitido em Maputo aos vinte e seis de Setembro de dois mil;

Mussá Bhikha, casado, com Khatija Seedat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110011436K, emitido em Maputo, aos três de Março de dois mil e cinco.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mundo dos Parafusos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de comércio de ferragens, ferramentas, materiais de construção, artigos de drogaria, tintas, vidros e pincéis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Mussa Bhikhá, Abdul Cadir Bhikhá e Issufo Bhikhá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nulo, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) No caso previsto no número anterior, o cônjuge do sócio titular terá direito, para além de todos os direitos sociais, o salário correspondente aos gerentes da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada dez mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mussa Bhikhá, Abdul Cadir Bhikhá e Issufo Bhikhá, que dela ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair crédito bancário, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e desligar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta uma assinatura de um dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em todas omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto na Lei Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bola Trading, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto os nomes dos sócios Oliver Bolz Marex e Momade Saide Abdul Latifo, no preâmbulo e no artigo quarto da

empresa Bola Trading, Limitada publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 4, 3.ª série, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, rectifica-se que, onde se lê: «Oliver Boli Marex e Momade Saide Abdul.», deverá ler-se: «Oliver Bolz Marex e Momade Saide Abdul Latifo.»

Xilhalhene Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156431 uma sociedade denominada Xilhalhene Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Oumar Ba, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariatou Sow, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0154683, emitido doze de Agosto de dois mil e oito em Mali.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Xilhalhene Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio Oumar Ba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de único sócio Oumar Ba que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mágoè Mozambique Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1001150441 uma sociedade denominada Mágoè Mozambique Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: O senhor Silva Lopes djalala, casado com a senhora Benvinda R.F.Homwana djalala, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 069897, residente em Maputo, Moçambique;

Segundo: o senhor Darcyllo Virgílio Lopes, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 0220934, residente em Maputo, Moçambique;

Terceiro: O senhor Filipe Luís, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 313169, residente na Beira, Moçambique;

Quarto: Philip Desmond Giltrow, portador do Passaporte n.º 4356967936 ZAF, residente em Joannesburg, South Africa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Mágoè Mozambique Minerals, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dr. Almeida Ribeiro número cento e sessenta e cinco rés-do-chão, Bairro da Polana cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de imobiliário, transporte, saúde, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial; prospecção, pesquisa, exploração, lapidação, e comercialização de minerais, metais básicos, carvão mineral, ouro, diamantes, pedras preciosas e semi-preciosas; projectos, consultoria e exploração no ramo de turismo, ecoturismo, pesca desportiva, safaris e agências de viagens; exploração pesqueira a escala industrial e comercialização de produtos, subprodutos e derivados, materiais de construção, equipamentos e barcos para pesca industrial e semi industrial; exploração agro-pecuária; e comércio geral à grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios:

- a) Silva Lopes Djalala, com valor de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Darcylio Virgílio Lopes, com valor de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Filipe Luis com valor de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e
- d) Philip Desmond Giltrow, com valor de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Silva Lopes Djalala, que exercerá as funções de presidente do conselho de administração na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O presidente de conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou o procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

OZ System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100155885 uma sociedade denominada OZ System, Limitada.

Entre: Yong Kwan Hwan, de trinta e nove anos, solteiro, maior, de nacionalidade coreana natural de Coreia portador de DIRE n.º 08079499, emitido ao trinta e um de Julho de dois mil e nove e Manuel Simão Anapulika, de quarenta e nove anos de idade, solteiro maior, natural de Mueda, Cabo Delgado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110079552B, emitido pela Direcção de

Identificação, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oz System, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica nos ramos comercial e industrial;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento para o sócio Yong Kwan Hwan e cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento para o sócio Manuel Simão Anapulika, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Chacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Salvador Jacinto Chacha e Maria Claudina Manhiça, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Chacha, limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Macia e distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Transporte Chacha, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Macia e distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Comercialização de peças de automóveis, óleos e lubrificantes e prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Salvador Jacinto Chacha, sessenta por cento;
- b) Maria Claudina Manhiça, quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Salvador Jacinto Chacha, desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lusomundo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, mudança de denominação das firmas, alteração parcial do pacto social, em que a sócia PT Multimedia - Serviços de Telecomunicação e Multimédia, SGPS, S.A. passou a denominar-se Zon Multimédia - Serviços de Telecomunicação Multimédia, SGPS, S.A. e a sócia Lusomundo Cinemas, S.A. passou a denominar-se ZON Lusomundo Cinemas, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil dólares, equivalente a quinhentos e dezasseis mil e quatrocentos e sessenta e cinco meticais, pertencente à sócia ZON Multimédia — Serviços de Telecomunicação e Multimédia, SGPS, S.A.

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil dólares, equivalentes a cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco meticais, pertencente à sócia ZON Lusomundo Cinemas, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unity Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151944 uma sociedade denominada Unity Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Aurélio Mondlane, solteiro, maior, natural de Gaza, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Largo do Ribatejo, casa número dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110428268T, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores abaixo designados;

Segundo: Yunny Wysley Mondlane, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Largo do Ribatejo, casa número dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Terceiro: Shyrley Wysley Mondlane, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Largo do Ribatejo, casa número dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Unity Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua do Largo do Ribatejo, casa número dezanove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

A Unity Moçambique, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de auditoria, contabilidade, consultoria, gestão de participações financeiras e realização de investimentos em áreas estratégicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Unity Moçambique, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Jorge Aurélio Mondlane, com valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; Yunny Wysley Mondlane, com valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, Shyrley Wysley Mondlane com valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente (managing partner).

Dois) O sócio maioritário é o sócio gerente.

Três) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura do sócio gerente e carimbo.

Quatro) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

IFLOMA – Sociedade Indústrias Florestais de Manica S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e cinco do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram alterados os estatutos da IFLOMA — Sociedade Indústrias Florestais de Manica, S.A.R.L. nos seus artigos primeiro, segundo, sétimo, oitavo, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sétimo, décimo oitavo,

vigésimo primeiro, vigésimo terceiro e vigésimo sexto, passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação da sociedade é Indústrias Florestais de Manica – IFLOMA, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade é a administração e desenvolvimento de terras com o objectivo de aperfeiçoar as actividades florestais (indígenas e exóticas), processamento de madeira, agro floresta e potencial turismo na escala comercial. Dois) A sociedade pode dedicar-se ao exercício de outras actividades comerciais e industriais, desde que devidamente licenciadas.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode:

- a) Constituir sociedade cujo objecto seja igual ao seu, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades ou sociedades, sujeitas ou não a leis especiais, cujo objecto seja diferente do seu;
- b) Associar-se a outras entidades, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo.

Dois) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e nove milhões e sessenta e dois mil e quinhentos meticais e está representado por trezentas e noventa mil e seiscentas e vinte e cinco acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas e ao portador,

reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão por conta do accionista que o solicitar.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou mais directores, podendo as assinaturas destas ser substituídas por simples reprodução mecânica.

ARTIGO SÉTIMO

O capital da sociedade poderá aumentar por deliberação dos accionistas na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente, acções preferenciais sem voto, salvo nos casos estabelecidos por lei, nomeadamente no caso de aprovação pelo conselho de gerência do relatório e demonstração de resultados no fim de cada exercício financeiro.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio que, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida não proibida por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, só pode ser deliberada com voto afirmativo da assembleia geral, sem prejuízo de esta, decidindo o montante ou o limite da emissão e a espécie dos valores a emitir, poder autorizar o conselho de administração a fixar os demais termos e condições da emissão.

Três) As obrigações poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou alternativamente, o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Têm direito a estar presentes, na assembleia geral e a discutir e deliberar sobre as matérias a ela submetidas para apreciação, todos os accionistas da sociedade, com ou sem direito a voto, cujas acções estejam registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituições de crédito pelo menos vinte dias antes da realização da reunião de assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas com acções preferenciais que não tenha direito a voto apenas estarão habilitados a deliberar nos casos previstos por lei.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por outras pessoas permitidas por lei.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou outras pessoas permitidas por lei.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas por um mandatário que poderá ser um advogado, um accionista ou administrador da sociedade com a necessária procuração permitida por lei e comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue a sociedade, no mínimo de cinco dias úteis antes da data de realização da reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de qualquer disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os accionistas que tenham acções representativas correspondentes, pelo menos a metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa e nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos da sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos salvo se, em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto, mas a correspondência de um voto para mais do que uma acção é apenas permitida quando provado que as acções emitidas pela sociedade estão inclusas e que um voto corresponde a vinte mil meticais do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de onze, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os membros do conselho de administração serão compostos por um número ímpar de membros eleitos pela assembleia geral, os quais designarão o respectivo presidente. A assembleia geral também designará directores substitutos, num máximo de três, estabelecendo a respectiva ordem de precedência.

Dois) Na ausência de qualquer director, a respectiva substituição deverá ser efectuada seguindo a ordem de substituições estabelecida na deliberação de eleições ou estabelecida ulteriormente, seguindo a ordem de substituições estabelecida na deliberação de eleições ou determinado pela ordem de antiguidade.

Três) Caso ocorra uma ausência definitiva de um director, este deverá ser substituído pelo primeiro substituto previsto. Caso a sociedade não nomeie um substituto, na primeira assembleia geral a seguir um ou mais directores deverão ser eleitos para exercer funções até ao fim do mandato do director ausente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar

todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- d) Existência ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras entidades;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;
- h) Qualquer outro acto sobre o qual qualquer administrador requiera deliberação do conselho.

Dois) A alienação de imóveis e a sua oneração, o trespasse ou concessão de exploração de um estabelecimento comercial ou industrial dependem do parecer favorável do conselho fiscal sempre que o seu valor seja superior a dez por cento do capital da sociedade.

Três) Dentro dos limites estabelecidos pelo Código comercial, o conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais membros ou um ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoriais de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou á solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiver presente ou representada, pelo menos, a maioria dos seus administradores.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais do que um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos de correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, delegado ou não, ou um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou dois administradores delegados, consoante exista um ou mais do que um.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, devendo um deles ser uma empresa de auditoria e deverá ter um ou dois membros substitutos, ou alternativamente pelo fiscal único.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) No caso de nomeação do fiscal único, as reuniões do conselho fiscal serão substituídas pelo registo no livro de registo de contas, com o relatório trimestral de todos resultados, inspecções e outras diligências levadas a cabo pelo fiscal único, conforme estabelecido pela lei.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício financeiro terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais;
- d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido ás acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a sociedade porventura haja emitido;

e) Pagamento da remuneração variável do conselho de administração, se a ela houver lugar;

f) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e ou reforço de quaisquer reservas, ou á realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício financeiro, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar, fazer adiantamento sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) O mandato do conselho fiscal é válido por apenas um ano e pode ser renovado.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações compostas por dois membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois) As remunerações variáveis do conselho de administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente, não superior a vinte por cento, nos lucros líquidos do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A assembleia geral pode, em qualquer altura, conceder o direito de reforma aos membros do conselho de administração, estabelecendo o seu regime.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode:

- a) Constituir sociedade cujo objecto seja igual ao seu, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades ou sociedades, sujeitas ou não a leis especiais, cujo objecto seja diferente do seu;

b) Associar-se a outras entidades, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Que em tudo o mais, não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo, em Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Sismed (Sistemas Médicos), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155702 uma sociedade denominada Sismed (Sistemas Médicos), Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Computers & Dreams Consultoria, Limitada, (C.D.C), representada pelo seu director-geral o senhor José Adriano Matos Sumbana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110244958R, emitido no dia três de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Segunda: Adriano Fernandes Sumbana, casado, com Amélia Narciso Matos Sumbana em regime de comunhão geral de bens, natural da Manhica, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100019501E, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e um, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sismed (Sistemas Médicos), Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a importação e exportação de medicamentos e outros artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís dividido pelos sócios:

- a) Computers And Dreams Consultoria, Lda, (C.D.C) com uma quota de noventa e oito mil meticaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Adriano Fernandes Sumbana — com uma quota de dois mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Adriano Matos Sumbana, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kaizen Capital Investments — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154145 uma sociedade denominada Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, pelo senhor Karim Premji, casado, de nacionalidade canadiana, portador da Autorização de Residência n.º 06850899, válida até trinta e um de Agosto de dois mil e catorze, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sidano, número trinta e oito, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e administração de empresas, gestão de projectos, participações sociais em outras sociedades, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quota e sócio

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Karim Premji.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGONONO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por um gerente.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à gerência.

Dois) Cabe à gerência praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) É vedado ao gerente responsabilizar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Peoplepc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde a sócia Edna Ferreira Roque Dias cedeu a totalidade da sua quota a Dércio Luís Ibrahimo Poitevin, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Dércio Luís Ibrahimo Poitevin.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta

e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social onde a sócio Jorge Luís Fernandez Garcia, divide a sua quota em duas novas outras novas quotas desiguais onde cede ao Salvador Inácio Marques Adriano, uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a um por cento do capital social, e outra no valor nominal de sessenta e oito mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social a Carlota Natália Salomão, e uma quota de trinta mil meticais correspondente a quinze por cento do capital inerente a quota ora cedida, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de duzentos mil meticais que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) O sócio Jorge Luís Fernandes Garcia, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) O sócio Salvador Inácio Marques Adriano, com uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- c) A sócia Carlota Natália Salomão, com uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*

Mogundula Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade Mogundula Island, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cinco mil duzentos e dezasseis, a folhas trinta e sete do livro C traço catorze, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kevin Record;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Fiona Jane Record.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —
A Notária, *Ilegível*.

Indústria Moçambicana de Açúcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155907 uma sociedade denominada Indústria Moçambicana de Açúcar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ibraimo Momade Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306780E, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e um, em Maputo;

Segundo: Mahomed Faizal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300008904A, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceira: Shabina Ahmed Cassam, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110079671S, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e um, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indústria Moçambicana de Açúcar, Limitada e tem a sua sede na Machava, Avenida da Moamba, parcela setecentos e onze barra um,

Armazém oito, podendo esta por deliberação social ser transferida para qualquer outra localização dentro do país, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização, fabrico, transporte, distribuição e armazenamento de açúcar, suas matérias-primas e derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ibraimo Momade Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mahomed Faizal;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Shabina Ahmed Cassam.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quarenta e cinco dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de sem efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício

em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,

transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade..

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É necessária a assinatura de ambos os gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, exceptuando no caso de se nomear apenas um gerente.

Cinco) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Sete) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Oito) Até à realização da primeira assembleia geral, as funções de gerente serão exercidas pelo sócio Mahomed Faizal, devendo a referida reunião ser convocada, pelo mesmo, no período máximo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade, ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a

quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Asahi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Fikret Ozdin e Ahmet Hamdi Unal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) Asahi, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo determinado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo fabricar utensílios de limpeza e comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social da sociedade)

Um) O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais integralmente, subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de noventa e nove, e uma de um por cento.

Dois) Os sócios estarão distribuídos da seguinte forma:

- a) Fikret Özdin, dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento;
- b) Ahmet Hamdi Unal, mil meticais, correspondentes a um por cento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem suplementos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao senhor Fikret Ozdin, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime de assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, ou de procurador nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — A Adjuncte, *Isabel Chirrimé*.

T4M Actividades Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez dias do mês de Maio de dois mil e dez, na Avenida Salvador Allende número mil e duzentos, a assembleia geral da sociedade T4M Actividades Turísticas, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o número 100154307, os sócios representativos da totalidade do capital social deliberam por unanimidade dos votos, a alteração do artigo quinto do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido numa única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sport One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100157454 uma sociedade denominada Sport One, Limitada.

Entre:

Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá, solteira, maior, natural da Beira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110546226S, de vinte e seis de Outubro de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Urgel Antunes, casado com Ana Maria de Oliveira Machado Antunes sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 06157999, de oito de Maio de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Tatiana Isabel de Tomé Enes, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110197636J, de onze de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e;

Raquel Elisabeth Benedito Bachita, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AD036595, de três de Abril de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sport One, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na R. Sabedoria número vinte e dois, primeiro, podendo, por decisão da assembleia geral, mudá-la para qualquer outra localidade do território nacional e abrir filiais, sucursais ou agências quando e onde lhe convier, no referido território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a Importação e venda de equipamentos desportivos, a prestação de serviços na área de marketing e procurement desportivo e a organização de eventos desportivos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro e está dividido e representado em quatro quotas, sendo uma de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá, uma de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Fernando Urgel Antunes, uma de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Raquel Elisabeth Benedito Bachita, e outra de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Tatiana Isabel de Tomé Enes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante as condições e o juro que estipularem.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, mas depende do consentimento da sociedade para ser feita a estranhos, tendo a mesma o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e administração serão exercidas por um gerente desde já designado, Fernando Urgel Antunes, dispensado de caução.

Dois) A alteração a esta disposição, em caso de necessidade, será validada por acta da assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar a uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

Cinco) Desde já o gerente é mandatado com poderes de representatividade junto da banca, podendo requerer e levantar cheques, solicitar e obter saldos ou outros instrumentos bancários necessários à boa gestão do negócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção em prazo a definir pela assembleia geral que deverá ter em conta a suficiente dilação nos

casos de ausência de qualquer dos sócios da localidade da sede social, de modo a assegurar-se a possibilidade de comparência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas reuniões da assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa a quem hajam conferido poderes específicos para os representar relativamente aos assuntos a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de um qualquer sócio sobre o qual recaia medida de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos de herdeiros)

Por falecimento de qualquer dos sócios, poderão os seus herdeiros continuar na sociedade ou exigirem que esta amortize a quota herdada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como acordarem, ou, na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo em globo, com obrigação de pagamento de passivo, e adjudicação ao sócio que, melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Anos sociais e balanços)

Os anos sociais corresponderão aos anos civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis, regerão as deliberações sociais, as disposições legais e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Artfinal Decoração e Restauro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100156784 uma sociedade denominada Artfinal Decoração e Restauro, Limitada.

Entre:

Orlando Manuel Araújo de Aguiar, solteiro, maior, natural de Marco de Canavezes, Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º J443251 emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito;

José Alberto Pereira da Costa, divorciado, maior, natural de Bragança, Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L235658 emitido a quatro de Março de dois mil e dez;

Gonçalo Palma de Ferreira Morgado, casado em regime de comunhão de adquiridos com Mónica Ribeiro Leão de Ferreira Morgado, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G031912, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e um; e

Vitor Domingos Ribeiro Ferreira, divorciado, maior, natural de Vila Nova de Gaia, residente em Maputo, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º J384704 emitido a quinze de Outubro de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGOUM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artfinal Decoração e Restauro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGODOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da decoração, restauro, electricidade, canalização, carpintaria, serralharia, construção civil e obras públicas e ainda de todos os serviços necessários de acabamentos finais que as obras necessitem, podendo subcontratar nas diversas especialidades empresas ou

profissionais que necessite, a sociedade pode importar ou exportar todo o tipo de material ou equipamento relacionado com a sua actividade, podendo representar marcas ou produtos, comprar participações em outras empresas que a sociedade entenda, prestação de serviços de consultoria e afins.

ARTIGOTRÊS

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- a) Orlando Manuel Araújo de Aguiar, com uma quota de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- b) Gonçalo Palma de Ferreira Morgado, com uma quota de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) José Alberto Pereira da Costa, com uma quota de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- d) Vitor Domingos Ribeiro Ferreira, com uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante deliberação destes em assembleia geral.

ARTIGOCINCO

(Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias deliberações da assembleia geral é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidade estranha da sociedade.

Dois) No caso da sociedade não deixar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios, e, querendo-o mais de um a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) O consentimento expresso e dado por deliberação dos sócios mediante apresentação por escrito do cedente. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento do cedente, nos sessenta dias seguintes após a recepção, por escrito a eficácia ou divisão deixa-se dependendo do consentimento.

ARTIGOSEIS

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGOSETE

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios no prazo de noventa dias contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumam sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo gerente ou por dois terços dos sócios. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria dos votos correspondentes ao capital social ou por acordo comum dos sócios. Os sócios podem designar representantes para a assembleia geral por simples carta de representação dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) Os administradores podem convocar sessões extraordinárias sempre que o julgarem conveniente.

ARTIGONOVE

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será a que for decidida pela assembleia geral.

ARTIGODEZ

(Apresentação de balanço)

Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGONZE

(Disposições gerais)

Um) Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pela assembleia geral, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Indlovu Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Warren Donovan Westerduin e Francisco Benedito constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Indlovu Enterprise, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Indlovu Enterprise, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de agro-pecuária e fauna bravia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Warren Donovan Westerduin oitenta por cento; e
- b) Francisco Benedito vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas por ambos sócios Warren Donovan Westerduin e Francisco Benedito desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, em juízo e fora dele, cabendo a obrigação da sociedade em actos e contratos sociais, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.